

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 172 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 02 DE NOVEMBRO DE 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 503, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

"**Institui o Plano Plurianual para o período 2018-2021 no Município de Passa e Fica/RN.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Passa e Fica/RN para o período 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
III – Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 5º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:
Anexo I – Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual.

Anexo II – Listagem dos Programas por órgão, indicando os valores e as metas das ações para o período.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre as ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas e por busca o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:
I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
II – situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 11º O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 13º A revisão do PPA será realizada:

I – pela Controladoria Geral do Município a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:
a) aos Indicadores dos Programas;
b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;

II – por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de novembro 2017; 55º da Emancipação Política.

**LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 504, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais e a conceder parcelamento de débitos fiscais relativos a esses tributos e dá outras providências.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas relacionados a débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de junho de 2017, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:
I – à vista, até 31 de dezembro de 2017 com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;
II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de dezembro de 2017, e as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de redução sobre juros e multas
De 02 a 06 parcelas	90%
De 07 a 09 parcelas	80%
De 10 a 12 parcelas	70%
De 13 a 15 parcelas	60%
De 16 a 18 parcelas	50%
De 19 a 21 parcelas	40%
De 22 a 24 parcelas	30%
De 25 a 27 parcelas	20%
De 28 a 30 parcelas	10%

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante do débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º A dispensa dos juros e multas pode ser deferida, ainda que existam parcelamentos anteriormente celebrados pelo contribuinte, desde que estejam rigorosamente em dia.

Art. 3º O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal.

§ 1º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária do município.

§ 2º Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de requerimento, conforme modelo constante no Anexo I a esta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2017, na sede do Departamento de Tributação deste Município situada na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN.

Art. 5º O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme Anexo II a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão nos sistemas Serasa e SPC, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes devedores.

§ 1º A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças poderá apresentar, para inscrição nos Sistemas Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o Serasa e SPC.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa do Município – CDA constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

§ 3º O pagamento das despesas referente à inscrição nos sistemas Serasa e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 02 DE NOVEMBRO DE 2017



Art. 8º A exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes dos sistemas Serasa e SPC acontecerá após a quitação ou parcelamento do débito, mediante solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º Aplicam-se a esta Lei as normas previstas no Código tributário Municipal e, de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o Serasa e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 12º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a praticar os atos administrativos necessários à perfeita aplicação desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de novembro 2017; 55ª da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 505, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Passa e Fica para o exercício de 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Passa e Fica para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.354.595,00 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receitas Correntes	29.027.606	96	
Receita Tributária	805.186	3	
Receitas de Contribuições	183.461	1	
Receita Patrimonial	173.908	1	
Receita de Serviços	53.938	0	
Transferências Correntes	27.693.107	91	
Outras Receitas Correntes	118.006	0	
Receitas de Capital	3.144.652	10	
Alienação de Bens	55.650	0	
Transferências de Capital	3.089.002	10	
Dedução de Receita	2.959.007	10	
Total:	29.213.251		
1-Intra-Orçamentário:	0	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	29.213.251	96	

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Receitas Correntes	38.858	0	
Receitas de Contribuições	1.542	0	
Outras Receitas Correntes	37.316	0	
Total:	1.141.344		
3-Intra-Orçamentário:	1.102.486	4	
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.141.344	4	
Total Geral da Receita (2+4):	30.354.595		

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Despesas Correntes	22.901.407	75	
Pessoal e Encargos Sociais	12.732.932	42	
Juros e Encargos da Dívida	321.991	1	
Outras Despesas Correntes	9.846.484	32	
Despesas de Capital	5.905.617	19	
Investimentos	5.432.618	18	
Inversões Financeiras	64.212	0	
Amortização da Dívida	408.787	1	
Reserva de Contingência	306.336	1	
Reserva de Contingência	306.336	1	
Total:	29.113.360		
1-Intra-Orçamentário:	0	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	29.113.360	96	

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Despesas Correntes	332.997	1	
Pessoal e Encargos Sociais	309.065	1	
Outras Despesas Correntes	23.932	0	
Despesas de Capital	1.983	0	
Investimentos	1.983	0	
Reserva de Contingência	906.255	3	
Reserva de Contingência	906.255	3	
Total:	1.241.235		
1-Intra-Orçamentário:	6.611	0	
2-Total Geral da Administração Indireta:	1.241.235	4	
Total Geral da Despesa (2+4):	30.354.595		

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	1.381.965	5
02.002	Gabinete do Prefeito	797.299	3
02.003	Secretaria Municipal de Finanças	1.338.422	4
02.004	Secretaria Municipal de Educação	2.768.247	9
02.005	Secretaria Municipal de Saúde	1.646.186	5
02.006	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	903.162	3
02.007	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.969.100	6
02.008	Secretaria Municipal de Agricultura	996.047	3
02.009	Secretaria Municipal de Assistência Social	422.032	1
02.010	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	828.661	3
02.011	Secretaria Municipal de Cultura	409.465	1
02.012	Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	182.483	1
02.013	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	1.212.372	4
02.040	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	5.874.860	19
02.050	Fundo Municipal de Saúde	6.335.245	21
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	1.632.404	5
02.100	Secretaria Especial de Administração Hospitalar	109.074	0
99.999	Reserva de Contingência	306.336	1
Total:		29.113.360	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		29.113.360	96

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.050	Fundo Municipal de Saúde	68.417	0
03.001	Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica	1.172.818	4
Total:		1.241.235	
3-Intra-Orçamentário:		6.611	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.241.235	4
Total Geral da Despesa (2+4):		30.354.595	

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.212.591,00 (um milhão, duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e um reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desemboço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 0,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de novembro 2017; 55ª da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 02 DE NOVEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 224/2017-GP DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MICHAEL JOAB DA COSTA MARINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TP 001/2016

OBJETO: Serviços de construção do parque temático bosque das algarobas e infraestrutura urbanística de acesso.

CONTRATO: 071/2016. CONTRATANTE: Município de Passa e Fica, CNPJ: 08.144.982/0001-05. CONTRATADA: AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 19.657.875/0001-99. ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PERÍODO ADITIVADO: De 30 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO